



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Administração 2013/2016

07 PROJETO DE LEI N°. 07/2013.

Inclui anexo que especifica a Lei nº. 2.163, de 18 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha SP para o exercício de 2.013 e dá outras provisões.

Art. 1º À Lei nº. 2.163, de 18 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha SP para o exercício de 2013, fica incluído o anexo que dispõe sobre:

- Demonstrativo a que alude a Constituição Federal, artigo 165, § 6º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, I;
- Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRINHA - SP, aos 13 de março de 2013.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 43.370.087/0001-27

**Prefeitura Municipal de Barrinha SP
Estado de São Paulo**

Lei Orçamentária Anual - Exercício 2013

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Constituição Federal - Art. 156, § 6º
LRF - Art. 5º, inciso II.**

1) FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

- a. CF - Art. 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- e
- b. LRF - Art. 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2) APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 - Centro - CEP: 34860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013.

Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Muito embora implique em no cancelamento de acessórios, aumentem a arrecadação potencial de tributos;
- b) Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;
- c) Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP: 14880-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3945-1140
Site: www.barrinha.sp.gov.br | CNPJ: 35.370.007/0001-27

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3) COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO: Para o exercício financeiro de 2013, o Município previu a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, mediante:

- a. Programa de Recuperação Fiscal que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e anistiaria de maneira parcial e total (dependendo do caso) os valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais.

PROGRAMA "P.B.F.E."	2013
Redução total de multa e juros da dívida ativa tributária (para pagamento parcelado) e anistia (total)	R\$ 200.000,00

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, "caput" da LRF.



Administracao 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

4) DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: Muito embora a implantação do Programa de Recuperação Fiscal contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2011, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

Por fim, registramos que por ocasião da implantação de qualquer um dos benefícios assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

Barrinha - SP, aos 13 de março de 2013.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

LUIZ TADEU GIOLLO
- Contador -



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 07/2013

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Inclui anexo que especifica a Lei 2163/2012, que aprovou o orçamento geral do município de Barrinha-SP para exercício 2013 e dá outras providências.*

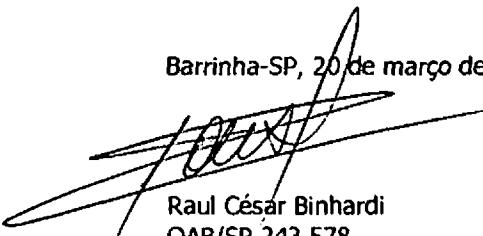
Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, VI da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 165 inciso III da Constituição Federal.

A inclusão do respectivo anexo busca a adequação ao dispositivo constitucional contido no § 6º do artigo 165 da Carta Magna, assim como aos artigos 5º, I e 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 20 de março de 2013.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 07/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 05/2013, de 14/03/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Inclui anexo que especifica a Lei nº 2163, de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha-SP para exercício de 2013 e dá outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

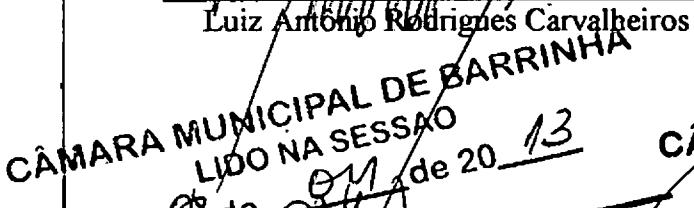
É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 25 de março de 2013

Comissão de Justiça e Redação

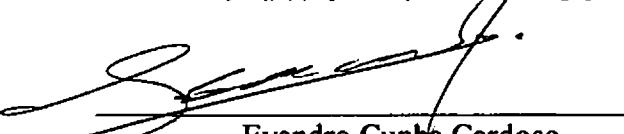

Valter Gomes da Fonseca

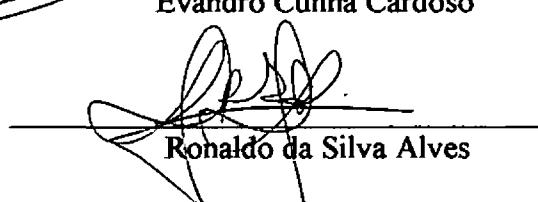

Apaetido de Souza


Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 08 de maio de 2013

Comissão de Finanças e Orçamento


Luzia da Silva Oliveira Cursio


Evandro Cunha Cardoso


Ronaldo da Silva Alves


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 08 de maio de 2013
Presidente



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 43.379.087/0001-74

Administração 2013/2016

Ofício n. 06/2013.

Barrinha (SP), 13 de março de 2013.

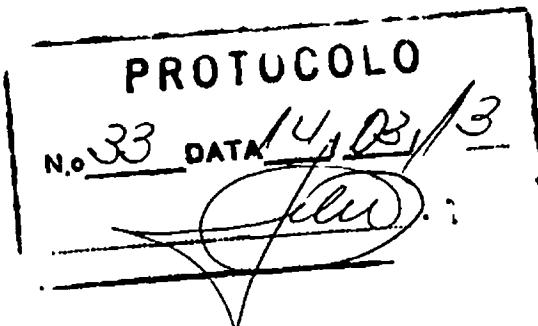
**EXMO. SR.
LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRINHA - SP**

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo ao presente, estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis para a necessária apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais do Município de Barrinha e dá outras providências.

Trata-se na realidade de proposição que, em face de outros diplomas editados anteriormente, arremata todo um arcabouço jurídico legal, que cria o embasamento para se coloque em prática o citado programa que, em suma, destina-se a promover a regularização e recuperação de crédito do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2012, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Consigna ainda em seu bojo a anistia de juros de mora e multa dos citados débitos enquadrados na situação retratada no seu artigo primeiro para pagamentos parcelados, provando com os documentos hábeis que acompanham a presente lei que tais medidas, no caso vertente a não cobrança de juros e multas, não se afiguram lesivas ao tesouro municipal, consoante se infere do competente impacto orçamentário e financeiro, bem como outros elementos que cumprem de sobrejo os pressupostos estabelecidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas cópias encontram-se acostadas ao presente expediente.





Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087-0001-27

Ainda há que se citar, que a dívida ativa do município constitui-se em um determinado valor substancialmente expressivo, com tendência a crescer ao longo dos anos, independente de todas as providências jurídicas que o Executivo vem tomando, fruto certamente das limitadas condições sócio-econômicas da população, que estatisticamente demonstra um baixo poder aquisitivo, porquanto com insuficiência de disponibilidade para saldar tais importâncias em uma única vez, acrescidos de todos os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

Dado à urgência e a importância que reveste a matéria, solicitamos que essa seja apreciada em regime de urgência urgentíssima.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -